

**Contrato N.º 015/2024.**

LOCATÁRIO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN, inscrito(a) no CNPJ N.º 08.336.841/0001-86, domiciliado(a) no endereço Av: **Rua dos Lirios, Nº 363**, bairro: **Jd. Cuiabá MT**, CEP **78.043-122**, no município de, neste ato representado(a) por **BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**, inscrito(a) no CPF nº 044.088.621-00, portador(a) do RG nº 19982607 SEJUSP MT.

LOCADORA: SENAI DR/MT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.819.150/0001-10, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI**, brasileira, casado, portador do RG nº 12555436 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 947.288.101-78.

As partes acima celebram o presente Contrato de Locação de acordo com o artigo 45, alínea "e", do Decreto Lei n. 34/62 – Regimento do SENAI, seus regimentos internos, Código de Ética e cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do **Auditório e Salão de Eventos** Auditório A da LOCADORA, situado no endereço acima, que possui espaço de 453,96 m², para utilização no dia 15,16 e 17/05/2024 no horário compreendido das 07h às 18h para realização de SEMANA DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA

- 2.1. Estão inclusos no objeto da presente locação 02 banheiros com 06 boxes masculino e 06 boxes feminino e 250 vagas de estacionamento;
- 2.2. Caso seja necessária a utilização do espaço locado por um período superior ao avançado, e haja disponibilidade por parte da LOCADORA, será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) um valor por hora excedente, ou proporcionalmente pelo período utilizado, desde que confirmada a disponibilidade da LOCADORA;
- 2.3. O(A) LOCATÁRIO(A) utilizará o espaço para até **300** pessoas (conforme Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros - anexo ao contrato), ficando ciente que se tornará responsável por todos os atos praticados pelos presentes enquanto permanecerem nas dependências da LOCADORA;
- 2.4. A montagem da estrutura poderá ser realizada a partir do 14/05/2024 das **07h às 17h**, e a desmontagem deverá ser realizada no dia **18/05/2024**, a partir das **07h às 17h**, onde o(a) LOCATÁRIO(A) se responsabilizará pela retirada de todos os equipamentos. Competindo ao(a) LOCATÁRIO(A) contratar profissionais para fazerem a guarda e segurança dos equipamentos antes, durante e a após a montagem/desmontagem;
- 2.5. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não retire seu material e pertences, deixando o espaço impreterível e integralmente livre de pessoas e coisas até o prazo previsto no item 2.4, dará direito expresso à LOCADORA de ocupar os espaços, removendo os bens, transportando-os para um depósito, onde ficarão à disposição do(a) LOCATÁRIO(A) pelo prazo não superior a 10 (dez) dias;
- 2.6. Será de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) todos os custos inerentes ao depósito e transportes dos equipamentos e pertences não retirados, sem prejuízo das multas e valores dispostos neste contrato. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que o(a) LOCATÁRIO(A) reclame ou retire seus bens, os mesmos serão descartados ou vendidos em leilão, utilizando-se o resultado para pagar as despesas com o armazenamento, venda, e demais valores referentes a este instrumento;
- 2.7. A LOCADORA, de forma exclusiva, poderá disponibilizar a terceiros os demais espaços de suas dependências, desde que não estejam incluídas no objeto deste contrato;
- 2.8. Independente do horário, a ocorrência de qualquer tumulto que coloque em risco a integridade física das pessoas presentes e/ou do espaço físico do LOCATÁRIO, implicará no encerramento automático do evento, sem qualquer ressarcimento;

- 2.9. O sistema de climatização do espaço será ligado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início do evento, disposto na Cláusula Primeira;
- 2.10. A utilização das dependências da LOCADORA que não estiverem devidamente elencadas neste contrato não estão incluídas no objeto;
- 2.11. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nos auditórios e salas de eventos, devendo o consumo ser realizado nos locais apropriados, informados pela LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Pelo objeto do presente contrato o(a) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA o valor de **R\$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais) conforme disposto abaixo, em 01 parcela(s) no valor de **R\$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais).

3.2.

VALOR TOTAL (R\$)	QTD DE PARCELAS (UND)	VENCIMENTO (DATA)
30.500,00	01	20/05/2024

- 3.3. A LOCADORA não aceita pagamento(s) em cheque(s).
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros de 0,03% por dia de atraso, sendo que caso não haja regularização antes da data da locação, se operará a rescisão contratual, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) ciente que não será devida pela LOCADORA qualquer indenização.
- 3.5. O pagamento será realizado em conta de titularidade da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO – FATEC SENAI MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.819150/001787, estabelecida no endereço AV. XV DE NOVEMBRO, N.º 303, bairro CENTRO SUL, CEP 78020-300, no município de CUIABÁ/MT.
- 3.6. A nota fiscal será emitida pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO – FATEC SENAI MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.819.150/0017-87, estabelecida no endereço AV. XV DE NOVEMBRO, N.º 303, bairro CENTRO SUL, CEP 78020-300, no município de CUIABÁ/MT.
- 3.7. Em razão das cláusulas 3.5 e 3.6, a **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO – FATEC SENAI MT**, assina o presente Contrato na qualidade de **Interveniente Anuente**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. Disponibilizar o espaço objeto da locação, conforme disposições constantes na Cláusula Primeira;
- 4.2. Orientar o(a) LOCATÁRIO(A) como acender as luzes, utilizar as tomadas e os locais reservados para as saídas de emergência, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

- 5.1. Não veicular na área interna ou externa da LOCADORA, exceto no espaço objeto desta locação, qualquer material de comunicação sem que os submeta a apreciação e aprovação da LOCADORA. Em tais materiais somente será permitida a utilização do nome da LOCADORA como referência ao local em que será realizado o evento;
- 5.2. Providenciar assistência médica de urgência e prevenção, durante todo o período em que o espaço estiver sendo utilizado;
- 5.3. Providenciar, se necessário, a água mineral, café e outros alimentos para utilização dos participantes no decorrer do evento;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, e realização de seguro de todos os bens de sua propriedade, ou locados, que serão utilizados;
- 5.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado por si, seus prepostos ou pelos seus convidados ao patrimônio da LOCADORA, devendo o(a) LOCATÁRIO(A) repor em espécie ou em material de igual forma e qualidade, respondendo exclusiva e isoladamente, antes, durante e após a execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Efetuar o pagamento do valor da locação objeto deste contrato, conforme disposto na Cláusula Terceira;

- 5.7. Arcar com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem que incidam ou venham a incidir sobre o evento a ser realizado, nas esferas Estaduais, Municipais e/ou Federais;
- 5.8. Providenciar o policiamento e a segurança necessária à realização do objeto do presente contrato, bem como os pagamentos dos órgãos fiscalizadores e obtenção de autorizações/licenças, tais como: Alvarás, FUNRESEG, ECAD, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do palco, som, iluminação, grupo gerador, ordem músicos, etc. emitido por profissional habilitado, quando for o caso;
- 5.9. Respeitar o limite tolerável para realização de ruídos e utilização de som, conforme previsão na Legislação Municipal (Código de Postura da Cidade e/ou Legislação vigente aplicável), respondendo isoladamente por quaisquer reclamações cíveis ou criminais advindas de órgãos administrativos e/ou judiciais que impliquem em perturbação do sossego alheio ou poluição sonora;
- 5.10. Cumprir todas as normas que disciplinam a utilização do local/equipamento disponibilizado pela LOCADORA na locação, inclusive, se comprometer a comportar-se com estrita observância aos avisos disciplinares apostos ao longo das instalações, sob pena de arcar com os prejuízos que porventura causar na estrutura física da LOCADORA;
- 5.11. Não realizar qualquer adequação/alteração nas instalações físicas e elétricas, salvo se houver autorização expressa da LOCADORA;
- 5.12. Realizar juntamente com a LOCADORA vistoria prévia quando do recebimento, bem como da entrega do espaço objeto da presente locação;
- 5.13. Observar as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso para os tipos de eventos, considerando em níveis de risco aos espectadores, o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro, para garantir condições de segurança contra incêndio e pânico, visando à proteção da vida humana e do patrimônio, inclusive com a utilização de ambulâncias;
- 5.14. Os comprovantes de pagamentos e autorizações elencadas no item 5.4 e 5.5 desta Cláusula, deverão ser entregues nas dependências da LOCADORA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estipulada para a utilização do espaço, sob pena de rescisão contratual, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) ciente que não será devida pela LOCADORA qualquer indenização, caso descumpra essa exigência;
- 5.15. A LOCADORA não se responsabilizará por acidentes pessoais ou grupais ocorridos dentro de suas dependências, bem como por perdas, extravios, roubos ou esquecimento de qualquer pertence pessoal ou valores;
- 5.16. Fica o(a) LOCATÁRIO(A) ciente que é proibido a permanência de carros, caminhões, motocicletas, bicicletas, etc. em locais diversos que não no estacionamento cedido pela LOCADORA, sendo a entrada permitida, quando for o caso para carga e descarga.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações oriundas do contrato, ressalvada a cobrança pela parte prejudicada das penalidades constante nesta cláusula, bem como eventuais perdas e danos;
- 6.2. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá requerer a rescisão do presente instrumento, mediante a realização de solicitação formal, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de locação, caso em que será efetivada a cobrança de penalidade no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 6.3. Se não for observado o período acima, restará o contrato rescindido e o(a) LOCATÁRIO(A) pagará uma penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- 6.4. A LOCADORA se reserva o direito de postergar a data de realização/vigência do presente contrato e até mesmo cancelá-lo, sem aviso prévio, caso ocorram circunstâncias alheias à sua vontade, motivos de força maior ou caso fortuito. Nesta hipótese o(a) LOCATÁRIO(A) não terá direito à indenização, podendo, de comum acordo com a LOCADORA, agendar outro dia para realização do evento, ou reembolso do valor pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 19/05/2024.

		CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E/OU SALÃO DE EVENTOS		SPN-FF-045	
		Fls. 075 Proc. 013 Visto		Folha: 4 de 5	Revisão: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

- 8.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria;
- 8.2. O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente;
- 8.3. Adicionalmente, a(o) LOCATÁRIO(A) declara que teve acesso ao Código de Ética da LOCADORA disponível no site: [http://transparencia.senaimt.ind.br/arquivo/163/C%C3%B3digo de %C3%89tica.pdf](http://transparencia.senaimt.ind.br/arquivo/163/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf), cujas regras se obriga a cumprir fielmente;
- 8.4. Fica o(a) LOCATÁRIO(A) ciente que é vedada a presente locação para fins políticos partidários, em sendo descumprida referida cláusula incorrerá o(a) LOCATÁRIO(A) nas penalidades impostas na cláusula sex, ressalvadas as perdas e danos sofridas pela LOCADORA;
- 8.5. Fica o(a) LOCATÁRIO(A) ciente que não é permitida a utilização da estrutura locada para eventos ou palestras que sejam contrários as leis os bons costumes e/ou tenham conflito com as atividades da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. O(A) LOCATÁRIO(A) autoriza o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, a qual a LOCADORA observará a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 9.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a LOCADORA deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da comarca de **Cuiabá-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordadas, o presente Contrato é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou digital em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados o formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinatura Eletrônica 14/05/2024 18:51 UTC 	Assinatura Eletrônica 14/05/2024 11:43 UTC 
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MT CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI 12555436 SESP/MT	CONSELHO REGIONAL DE EFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO 19982607 SEJUSP MT

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2024.

**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO
GROSSO-FATEC SENAI MT**
ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART
20949880 SSP/MT

Assinatura Eletrônica
14/05/2024 19:27 UTC

Testemunha

BRy

ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART

688.***-***-10

ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART

Nome:

CPF nº:



Assinatura Eletrônica
14/05/2024 19:26 UTC

BRy

Geisiane Balduino Guimarães

688.***-***-15

GEISIANE BALDUINO GUIMARÃES

GEISIANE BALDUINO GUIMARÃES

688.234.601-15

EN BANDO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página 196

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Auditório e/ou salão de eventos SPN-FF-045/2024, firmado em 14/05/2024, com a Locadora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Mato Grosso, CNPJ: 03.819.150/0001-10; Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do Auditório e Salão de Eventos, para realização da 11ª Semana de Enfermagem em Cuiabá; Prazo de vigência: 14/05/2024 a 18/05/2024, Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021; Processo de Dispensa: 01/2024; Cobertura Orçamentária: 3.3.90.10(Locação de imóvel); Valor Total: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). Signatários: Sra Bruna Karoline de Almeida Santiago - Presidente do Coren/MT e pelos Sr Carlos Eduardo de Medeiros Braguini e Ana Cristina Canavarros Caldart, representantes legais. Cuiabá-MT, 14/05/2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



